



Processo : 0817320-54.2026.8.19.0021 (2026.700.560476-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : MARIA LUCIA GAMA
ADVOGADO : CLEVELAND LEMOS CARDOSO
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 09/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal, por unanimidade, dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido autoral, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Autora inadimplente que apresenta apenas um protocolo do dia que faz o pagamento em atraso. Ausência de prova de que a suspensão do serviço se prolongou por mais de 24h. Todas as questões aduzidas no recurso foram debatidas oralmente pelos integrantes do colegiado, com a percuriência necessária, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Carta Política (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ). Sem ônus sucumbenciais, porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA
MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Relator

